



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Divisão de Contratos  
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.014667/2020-30

**Unidade Gestora: 154043 - UFU**

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 012/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU nº 1.654, de 30 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº \*.630.726-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.670.079/0001-81**, sediada na Rua Alvarenga, nº 361, Bairro Dom Bosco, CEP: 30.850-290, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, portador do CPF nº \*\*\*.180.491-\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.014667/2020-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, decorrente do **Pregão nº 152/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 11/05/2024 a 11/05/2025**.

1.1.1. O Contrato será prorrogado sem alteração de valor, sendo resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal** estimado dos serviços é de **R\$ 323.966,50** (trezentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o **valor global** estimado para a nova vigência de **R\$ 3.887.598,00** (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais), conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Local	Valor Proposto por Empregado	Quantidade de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Quantidade de Postos	Quantidade Total de Empregados	Valor Total do Serviço	Valor mensal por local
Recepcionista 44h - Diurno	Ituiutaba	4.198,59	1	4.198,59	8	8	<b>33.588,72</b>	<b>122.263,94</b>
Recepcionista 44h - Diurno (Seg. a Sáb.)		4.339,71	1	4.339,71	1	1	<b>4.339,71</b>	
Recepcionista 44h - Noturno (30 Min.)		4.239,07	1	4.239,07	1	1	<b>4.239,07</b>	
Portaria 44h - Diurno (Seg. a Sáb.)		4.337,45	1	4.337,45	1	1	<b>4.337,45</b>	
Portaria 44h - Noturno (30 Min. -Seg. a Sáb.)		4.377,81	1	4.377,81	1	1	<b>4.377,81</b>	
Portaria 12x36 - Diurno		4.310,96	2	8.621,92	5	10	<b>43.109,60</b>	
Portaria 12x36 - Noturno		4.711,93	2	9.423,86	3	6	<b>28.271,58</b>	
Recepção 44h - Diurno	Monte Carmelo	4.210,84	1	4.210,84	2	2	<b>8.421,68</b>	<b>116.003,40</b>
Portaria 44h - Diurno		4.208,15	1	4.208,15	2	2	<b>8.416,30</b>	
Portaria 12x36 - Diurno		4.360,05	2	8.720,10	7	14	<b>61.040,70</b>	
Portaria 12x36 - Noturno		4.765,59	2	9.531,18	4	8	<b>38.124,72</b>	
Recepcionista 44h - Diurno	Patos de Minas	4.146,57	1	4.146,57	4	4	<b>16.586,28</b>	<b>85.699,16</b>
Portaria 44h - Diurno		4.144,36	1	4.144,36	2	2	<b>8.288,72</b>	
Portaria 12x36 - Diurno		4.232,54	2	8.465,08	5	10	<b>42.325,40</b>	
Portaria 12x36 - Noturno		4.624,69	2	9.249,38	2	4	<b>18.498,76</b>	
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>					<b>48</b>	<b>74</b>	<b>323.966,50</b>	<b>323.966,50</b>

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do Contrato, ou seja, de **R\$ 194.379,90** (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 3.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**
- 3.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Darizon Alves de Andrade  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

**SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**

Lindon Carlos Ferreira Lins  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Carlos Ferreira Lins, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Gestor Financeiro**, em 02/05/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5382272** e o código CRC **30BB8661**.